

JUNTE-SE



EMENDA Nº

**AO PROJETO DE LEI
265/2021**

130

TEOR

Acrescenta-se o item 4 ao §2º, do artigo 32, do Projeto de Lei nº 265, de 2021:

§2º

4. manifestação de órgão do Poder Executivo referente à conveniência do objeto da emenda.

JUSTIFICATIVA

Busca-se com a presente emenda resgatar o texto das Leis de Diretrizes Orçamentárias anteriores (LDO's 2019; 2020; 2021), que afastavam a manifestação referente a conveniência como justificativa de impedimento de ordem técnica para o pagamento das Emendas Impositivas.

A exclusão do dispositivo abre um leque muito subjetivo de justificativas que podem ser apresentadas pelos órgãos do Poder Executivo, como sendo de impedimentos de ordem técnica. Portanto, esta Bancada espera a aprovação da presente emenda para que as justificativas de impedimento sejam objetivas, como ocorria nos anos anteriores.

Sala das Sessões, em 25/05/2021

AUTOR(ES): DEPUTADO(A) JANAINA PASCHOAL - PSL
DEPUTADO(A) AGENTE FEDERAL DANILO BALAS - PSL
DEPUTADO(A) CASTELLO BRANCO - PSL
DEPUTADO(A) CORONEL NISHIKAWA - PSL
DEPUTADO(A) DELEGADO BRUNO LIMA - PSL
DEPUTADO(A) FREDERICO D'AVILA - PSL
DEPUTADO(A) LETICIA AGUIAR - PSL
DEPUTADO(A) MAJOR MECCA - PSL
DEPUTADO(A) RODRIGO GAMBALE - PSL
DEPUTADO(A) TENENTE COIMBRA - PSL
DEPUTADO(A) TENENTE NASCIMENTO - PSL

Código: 238 19/05/2021 16:58:24